



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2022

A empresa Medlevenoehn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90 apresentou pedido de impugnação de edital objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

O referido pedido foi encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Conforme razões expostas no parecer jurídico em anexo, declaro improcedente a impugnação apresentada pela empresa, permanecendo todas as datas e dados contidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 33/2022.

Lima Duarte, 26 de Maio de 2022.

Fernanda Carelli da Silva

Pregoeira



PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 26 de maio de 2022.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

REF.: Impugnação ao Edital

RELATÓRIO

Trata de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações, sobre a fundamentação contida na Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos autos do processo licitatório nº. 89/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 33/2022.

A presente impugnação apresentada, em breve síntese, aponta possíveis irregularidades no Edital, tendo a empresa alegado que ocorreu a escolha da marca no item 79 “Tiras Reagentes compatíveis com aparelho glicosímetro ACCU CHEK ACTIVE”, afrontando a competitividade no certame.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de impugnação editalícia visando revisão do instrumento convocatório no que concerne a alegação de direcionamento de marca no processo licitatório em questão.

Primeiramente, insta esclarecer que a impugnante encaminhou em tempo hábil sua impugnação à Comissão Permanente de Licitação, portanto o recurso é considerado tempestivo, devendo ter seu mérito analisado.

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Após o recebimento do recurso e encaminhamento para a Procuradoria Municipal, impende destacar que visando esclarecimentos técnicos sobre o tema, foi encaminhado memorando à Secretaria de Saúde para as devidas explicações a respeito do referido objeto.

Analisando os esclarecimentos apontados tanto pela Secretaria de Saúde quanto pela impugnante, é importante ressaltar que a Administração cuida de atender os aspectos jurídicos formais, os preceitos constitucionais e o interesse público, sendo assim, não foi verificado qualquer vício no Edital.

A manifestação apresentada pela Secretaria de Saúde traz uma série de justificativas que amparam a descrição do item do edital.

Primeiramente, foi esclarecido que a solicitação do item “Tiras Reagentes Compatíveis com Aparelho Glicosímetro ACCO CHEK ACTIVE” se dá em razão da aquisição de 609 aparelhos glicosímetros pelo município através da Adesão a Ata de Registro de Preço da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, sendo assim, tais aparelhos tiveram custo aos cofres públicos e a aquisição de tiras não compatíveis ou inutilização dos mesmos geraria danos ao erário.

Ou seja, a aquisição de itens não compatíveis, a aquisição de novos aparelhos e até mesmo o fornecimento de novos aparelhos através do regime de comodato (como é proposto pela impugnante), causariam prejuízos à Administração.

Além disso, conforme informado, os usuários que necessitam da medição diária possuem o equipamento e já estão habituados com o mesmo, cabendo ao município fornecer as fitas glicêmicas compatíveis com o modelo utilizado, evitando custos com fornecimento, treinamento dos pacientes, deslocamento de pessoal para atendimento aos usuários e demais transtornos que tal substituição poderia gerar.

Ademais, os aparelhos adquiridos através da Ata de Registro de Preço do Estado de Minas Gerais, estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, garantem a segurança nos procedimentos de medição, não havendo motivo para sua substituição.

Outro argumento explanado pelo Secretário de Saúde é de que, a aquisição das Tiras Reagentes Compatíveis com Aparelho Glicosímetro ACCO CHEK ACTIVE é a opção mais vantajosa para o erário, garante a economicidade, o interesse público e não impede a concorrência, tendo em vista de que existe no mercado um grande número de fornecedores aptos a fornecer tal produto, assegurando a competitividade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Em relação a designação de marca em contratações públicas, o Tribunal de Contas da União já pacificou o entendimento, através da súmula 270 e outros acórdãos, de que, excepcionalmente, pode ser estabelecida, desde que devidamente justificada, conforme é possível verificar:

Súmula/TCU nº 270:

“em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

Acórdão 113/16 – Plenário

“A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público.”

Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara

“A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório.”

Dessa maneira, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, restou comprovado que as necessidades da Administração só podem ser atendidas caso haja o fornecimento do objeto com a especificação constante no Edital, bem como, que a opção pela referida contratação se mostra a mais vantajosa para o Município e, ainda, que a especificação da marca, ao contrário do que defende a Impugnante, permite a participação de pluralidade de empresas aptas ao fornecimento pretendido.

Portanto, declara-se que a Administração Municipal visa manter a saúde pública e o interesse da população que utiliza o próprio equipamento, além da continuidade dos serviços públicos e do tratamento adequado, tendo em vista a alta taxa de adesão e o baixo custo operacional para a administração com treinamentos da população nos equipamentos já disponibilizados.

Diante de todo o exposto, considera-se improcedente a impugnação.

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos das razões supramencionadas, entendo pela improcedência da Impugnação ao Edital, ante a inexistência de qualquer irregularidade. Por consequência, este parecer é no sentido de manutenção das disposições presentes no ato editalício.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Lorena Lacerda Furtado de Paula
Assessora Jurídica
OAB/MG 195.630



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281

Memorando nº. 156/2022

Lima Duarte, 24 de maio de 2022.

Assunto: Solicitação.

609
aparelhos

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho, através deste, solicitar informações a respeito da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no Processo Licitatório nº 86/2022 – Pregão Presencial nº 33/2022, que tem como finalidade o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa apresentou impugnação ao edital sob a alegação de que a Administração traz exigências ilegais, tendo em vista uma possível escolha de marca do item 79 “Tiras Reagentes”, já que no Anexo I consta como descrição do item TIRAS REAGENTES COMPATÍVEIS COM APARELHO GLICOSÍMETRO ACCU CHEK ACTIVE.

Portanto, para que seja feita análise jurídica do presente caso, solicito os esclarecimentos necessários por parte desta Secretaria no prazo máximo **02 (dois) dias**, tendo em vista a necessidade de realização de parecer jurídico no presente caso. Segue em anexo a impugnação apresentada pela empresa.

Sem mais para o momento, e ao inteiro dispor, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lorena Lacerda Furtado de Paula
Assessora Jurídica
OAB/MG 195.630

À Secretaria Municipal de Saúde
Lima Duarte – MG.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Memorando nº 84/2022

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Procuradoria Jurídica

Assunto: Resposta

Lima Duarte, 25 de maio de 2022.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Vosso Memorando nº 156/2022, informo que a solicitação do item TIRAS REAGENTES COMPATÍVEIS COM APARELHO GLICOSÍMETRO ACCO CHEK ACTIVE se dá dessa forma em razão da aquisição de 609 aparelhos glicosímetros do fabricante ROCHE – linha ACCU CHEK ACTIVE por parte do Município em Adesões a Atas de Registro de Preço da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais. Estes aparelhos tiveram custo para o Município e a aquisição de tiras de glicemia não compatíveis com tais aparelhos causariam prejuízos ao Município, uma vez que os mesmos seriam substituídos por aparelhos de outra marca.

Também por meio das Adesões à Atas de Registro de Preço da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, o Município de Lima Duarte promove a aquisição das tiras de glicemia que são compatíveis com os aparelhos ACCU CHEK ACTIVE. Caso haja mudança de marca, ficaríamos impossibilitados de realizar a aquisição das tiras por meio das Adesões, uma vez que as tiras licitadas nessas atas são as compatíveis com o aparelho em questão e estes equipamentos ficariam inutilizáveis com a troca de marca.

Além disso, vale ressaltar que os usuários que necessitam a medição diária de glicemia já possuem o aparelho. A troca por outro poderá causar vários transtornos para estes pacientes que já estão habituados com o ACCU CHEK ACTIVE. Os aparelhos estão em perfeito estado de conservação e funcionamento, o que garante a segurança nos procedimentos de medição da glicemia capilar.

Diante do exposto, entendemos que as TIRAS REAGENTES COMPATÍVEIS COM APARELHO GLICOSÍMETRO ACCO CHEK ACTIVE é a opção de maior vantagem para o erário, garantindo o a economicidade e o interesse público e que caso ocorra a mudança de marca, os aparelhos tornarão obsoletos, o que poderá ocasionar sua deterioração e redução da vida útil.



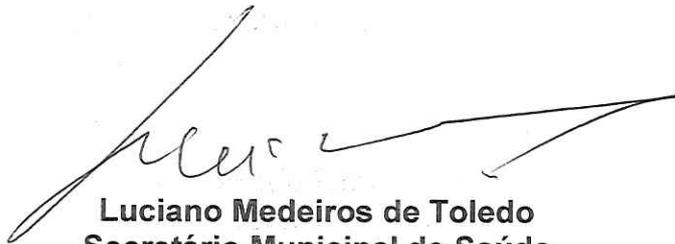
Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Entendemos também que a forma como o item foi especificado não impede a concorrência, em razão de que no mercado existem um grande número fornecedores aptos a oferecer tal produto, o que garante a ampla competitividade.

Portanto, salvo melhor juízo, solicitamos que o item seja mantido da forma como foi apresentado por esta Secretaria.



Luciano Medeiros de Toledo
Secretário Municipal de Saúde

Ilma. Sra.
Lorena Lacerda Furtado de Paula
Assessora Jurídica
LIMA DUARTE – MG